

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a divulgação na internet de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos situados na cidade de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 735/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a divulgação na internet de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos situados na cidade de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a divulgação na internet de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos situados na cidade de São João da Boa Vista.”

Art. 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em seu sítio oficial na Rede Mundial de Computadores, cópia virtual, contendo os nomes dos requerentes, endereços correspondentes, datas de expedição e validade, dos alvarás concedidos a estabelecimentos situados na Cidade de São João da Boa Vista.

§ 1º Para os efeitos do caput, entende-se como estabelecimento todo e qualquer estabelecimento industrial, financeiro, comercial, agrícola ou prestador de serviço.

§ 2º Estão igualmente incluídos no alcance do disposto no caput os alvarás referentes a profissionais liberais e/ou autônomos e as pessoas físicas e/ou jurídicas no exercício de atividades por tempo determinado, bem como os alvarás concedidos a microempreendedores individuais.

Art. 2º O sítio oficial da Prefeitura de São João da Boa Vista também disponibilizará cópia virtual, contendo os nomes dos requerentes, endereços correspondentes, datas de expedição e validade:

I- Dos alvarás de autorização transitória concedidos para realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, artísticos ou de qualquer outro caráter;

II- Das autorizações para veiculação de publicidade em logradouros públicos na forma de outdoor, painéis, letreiros, indicadores, faixas, balões, bóias, flutuantes, prospectos, panfletos e/ou através material publicitário afixado no mobiliário urbano;

III- Das autorizações para colocação de móveis, utensílios e outros removíveis em frente a estabelecimentos;

IV- Dos licenciamentos sanitários;

Art. 3º A divulgação de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei será feita através de setor criado especialmente para este fim no âmbito da página oficial da Prefeitura de São João da Boa Vista na internet e este setor terá acesso direto a partir da página inicial do referido sítio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

São muitos os casos que comprovam a importância da fiscalização, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das regras de funcionamento dos diversos tipos de estabelecimentos em funcionamento na cidade de São João da Boa Vista. O simples questionamento, por parte de um cliente, sobre a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos por uma entidade legalmente constituída, potencializa, na maioria das vezes, um certo mal estar entre os atores cliente e fornecedor ou, cliente/prestador de serviço.

A Lei de Acesso à Informação já prevê a transparência dos atos e documentos públicos, o que referenda a possibilidade de acesso, pela população, dos alvarás, autorizações e licenças concedidos pelas prefeituras.

Esta propositura prevê a divulgação ampla e irrestrita dos alvarás e similares concedidos pelo Município de São João da Boa Vista, permitirá que a própria população fiscalize os estabelecimentos e verifique se o local que costuma frequentar possui ou não autorização para funcionar, assim como condições sanitárias e de segurança compatíveis – conforme previsto pela legislação em vigor.

Nossa iniciativa tem como foco incentivar um saudável controle social no que diz respeito às condições de funcionamento dos estabelecimentos de São João da Boa Vista, sejam comerciais, industriais e prestadores de serviço.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB